LEI Nº 2.068/2025

"ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INSERINDO-SE O DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, constante da Lei nº 1.964, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, passa a vigorar com o texto do anexo único, constituindo-se das seguintes alterações:

§ 1º Para os débitos inscritos em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, será concedida anistia total ou parcial de juros e multas, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente renúncia de receita poderá ser de até R$ 1.955.320,48 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), considerando o total de débitos inscritos em dívida ativa, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O Poder Executivo adotará medidas para aumento da arrecadação e redução de despesas, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Medidas para Aumento de Arrecadação:

a) Intensificação da Fiscalização Tributária: Implementação de ações para identificar e reduzir a inadimplência de tributos municipais através dos instrumentos de cobrança administrativa e judicial, incluindo protesto da dívida;

b) Programa de Regularização Fiscal (REFIS): Estímulo à adesão voluntária ao pagamento de dívida ativa antes da cobrança administrativa e/ou execução fiscal, possibilitando um incremento na arrecadação municipal pelo reconhecimento voluntário com estimativa de impacto financeiro na ordem de R$ **2.286.810,68** (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme adesão;

II – Medidas para Redução de Despesas:

a) Otimização dos Gastos com Pessoal: Implementação de políticas de reestruturação da folha de pagamento, incluindo medidas de redução de despesas com pessoal;

b) Digitalização e Automação de Processos: Investimentos em tecnologia para modernização da administração pública, redução de custos administrativos e operacionais, especialmente em consumo de energia, papel e processos burocráticos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para compatibilização das previsões financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 03 de Dezembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação